



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 534/ 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INGÁ A INSTITUIR O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE O PODER EXECUTIVO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIAS VOLTADAS PARA FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários na pesquisa, no desenvolvimento, na implementação e na fiscalização de políticas públicas municipais.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de extensão universitária o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A cooperação de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária, voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.

§1º As atividades de extensão universitária deverão contar, necessariamente, com membros do corpo docente e discente do órgão universitário que tenha formalizado o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

§2º É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art.3º Caberá aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Poder Executivo ou de órgãos universitários.

§1º Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada projeto de extensão universitária, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pelo órgão universitário conveniado.

§2º Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§3º Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta Lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§4º Poderão propor e formalizar convênios com o Poder Executivo: faculdades, institutos, núcleos de estudos e pesquisas, entidades de representação estudantil e outros órgãos que pertençam a universidades ou a instituições de ensino superior.

§5º Fica autorizado a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, do programa de cooperação entre o Poder executivo e Instituições de ensino Superior pública ou privada, com o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários na pesquisa, no desenvolvimento, na implantação e na fiscalização de políticas públicas municipais. As atividades universitárias de extensão, pesquisa ou estágios supervisionados deverão contar, necessariamente, com membros do corpo docente ou responsável e discente do órgão universitário que tenha formalizado o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

Art. 4º Os convênios formalizados entre o Poder Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que tenha formalizado convênio nos termos desta Lei;

II - igual número de representantes das universidades conveniadas; e

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§1º Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no *caput* deste artigo verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênio ou propor ao Poder Executivo o seu cancelamento.

Art. 5º Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.

§1º Os membros representantes das universidades serão designados pelo Prefeito, com base em lista de indicações das universidades, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ingá, 07 de janeiro de 2020.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.